

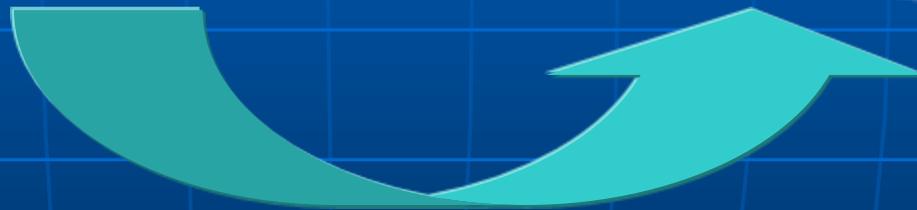
Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA :**
**Aperfeiçoamento Das Fontes De Recursos
(Aspectos Gerais)**

Marcos A. Borges

Fevereiro de 2011

Para Reflexão



"Não há vento favorável para quem não sabe para onde quer ir"

Sêneca

1. Necessidade de avançarmos (Balizamento Nacional), antes do PCASP;

2. Realidade : “Leis Orçamentárias de Hoje” precárias em relação à Evidenciação das Fontes de Recurso ;

Ex : SICOM

3. Princípio da Não-Vinculação (CF : Art. 167 , IV);
Ex. : FPM = 100 (Como Distribuir ??)
Cide/Recursos Hídricos/FUNDEB/SUS(PAB,PSF....)
4. Anexos da Lei 4.320/64 : Alterados para possibilitar “Disponibilidade por Fontes”
(Avaliações Fiscais / Restos a Pagar / Superávits Vinculados);
5. Créditos Adicionais (Controle de Excessos de Arrecadação e Superávits por Fontes de Recursos) . Ex : Excesso FUNDEB no exercício e “Sobra” de (5%); Balancete FUNDEB Apartado ??

6. Transposição/Remanejamento/Transferência de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa; (DIFERENTES DA SUPLEMENTAÇÃO / LAYOUT RECEBE EVENTOS)

- Lei Específica ? Os créditos Suplementares e Operações de Crédito é que não são considerados “Matérias Estranhas” na LOA ;

- E os ajustes de Fontes ?? Autorização Legislativa ??

- Nível da Suplementação : Grupo 1 ou 2

Especificação : 14 – SUS

Detalhamento : 010 - PSF



- E os travamentos no Analisador ?? E os Julgamentos das Contas ?? Ex : Empenha em uma Fonte e Paga por Outra (ou Anula / Reempenha...);
- Índices Constitucionais (Liquidação com Disponibilidade);
- Padrão Mínimo (Portaria STN 548/nov./2010);
- Previdência/INSS/ Desconto FPM Executivo/ Balancetes em Aberto / Ressarcimentos;

- Exigência Notas Fiscais Eletrônicas :

Art. 2º O art. 1º do Decreto nº 7.083, de 24 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

II - a partir de 1º de dezembro de 2010, independentemente da atividade econômica exercida, constante do Anexo Único do Protocolo ICMS 42/09, os contribuintes que realizem operações:

- a) destinadas a Administração Pública Direta ou Indireta, inclusive Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- b) com destinatário localizado em outra unidade da Federação, exceto nas operações realizadas por contribuinte enquadrado exclusivamente como varejista com os seguintes CFOP: 6.201, 6.202, 6.208, 6.209, (.....) 6.915, 6.916, 6.918, 6.920 e 6.921;
- c) de comércio exterior.

§ 3º

III - nas operações internas, para acobertar o trânsito de mercadoria, em caso de operação de coleta em que o remetente esteja dispensado da emissão de documento fiscal, desde que o documento relativo à efetiva entrada seja NF-e.”

(NR)

Obrigado !!

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

www.tcm.go.gov.br

Diretoria Técnica

marcos@tcm.go.gov.br

62-32166290